



ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 05/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 09 (nove) horas, teve lugar a Quinta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** – Presidente em exercício, **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**, **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**, **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**, **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO**, **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** (Juiz convocado para compor o TJCE, até o preenchimento definitivo a vaga da Desa. Maria da Graças Almeida de Quental – Portaria nº 1327/2023) e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA**, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA** e **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** – Presidente, **DURVAL AIRES FILHO**, **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**, **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE** e **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. **MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO**, Procuradora de Justiça, sendo os trabalhos secretariados pelo Superintendente da Área Judiciária, Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**. **1** – Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 04/2023, de 24 de abril de 2023. **2** - O Desembargador **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE** esteve ausente justificadamente por motivo de problemas técnicos de acesso ao link da sessão. **3** - **JULGAMENTOS:**

3.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0621122-46.2021.8.06.0000, em que é autor **FRANCISCO GALBA FEITOZA CHAVES** e réu **MANUEL CONRADO DE LIMA** - Relator - O Desembargador **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO** --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu, mas para julgar improcedente o pedido da Ação Rescisória, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO.** **3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626878-41.2018.8.06.0000**, em que são autores **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA MONTENEGRO** e **OUTRA** e réus **JOÃO BATISTA MARQUES DE SOUSA** e **OUTRA** - Relator – O Desembargador **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado dos autores, Dr. Adriano Soares Branquinho (OAB: 19172/DF), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de julgar improcedente a ação rescisória, no que foi seguido pelos demais pares. **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO.** **3.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0622219-47.2022.8.06.0000**, em que são autores R. J. R. B.. e **OUTRO** e ré **M. S. S.** - Relator – O Desembargador **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando que o advogado dos autores, Dr. Francisco de Assis Lima (OAB 12231/CE), não se encontrava presente para realizar sua sustentação oral. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO.** **3.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626273-56.2022.8.06.0000**, em que são autores **MARIA EUNICE DA CUNHA** e **OUTRO** e réus **MIRIAN VASCONCELOS** e **OUTRO**, sendo inventariante **LUIS AUGUSTO DE VASCONCELOS** - Relator – O Desembargador **EVERARDO LUCENA SEGUNDO** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado dos autores, Dr. José Genézio de Vasconcelos (OAB: 23575/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados na ação rescisória, no que foi seguido pelos demais pares. **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados nos autos da ação rescisória, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO.** **3.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623967-17.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante **MARIA ELINETE VIEIRA PAIVA** e agravado **JOSÉ SEVERO ADOLFO BENITO UIMBERÊ DE OLIVEIRA PAIVA** - Relatora – A Desembargadora **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada da agravante, Dra. Francisca Renata Fonseca Coelho (OAB: 17693/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do agravo interno para negar-lhe provimento, no que foi seguido pelos demais pares. **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO.** **3.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001007-12.2000.8.06.0090/50006**, em que é embargante **CASA BLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA** e embargados **EZEQUIAS DA SILVA LEITE** e **OUTRA** - Relator - O Desembargador **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA que pedira vista dos autos, em 24 de abril de 2023, votou acompanhando o voto do Desembargador Relator no sentido de conhecer dos embargos de declaração mas para rejeitá-los, no que foi seguido pelos Desembargadores ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** (Juiz convocado para compor o TJCE, até o preenchimento definitivo a vaga da Desa. Maria da Graças Almeida de Quental – Portaria nº 1327/2023) e **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**. **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO.** **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635480-16.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A** e agravado **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** - Relator - O Desembargador **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA** --- **A Presidência anunciou os autos para**



juízo. Na sequência, o Desembargador Relator, que pedira vista dos autos em 24 de abril de 2023, aderiu o voto divergente da Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES quanto à fundamentação, para não conhecer da Reclamação nº 0635480-16.2021.8.06.0000. A Seção de Direito Privado, por maioria, vencidos FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para compor o TJCE, até o preenchimento definitivo de vaga de Desembargador, cujo provimento encontra-se suspenso em razão da instauração de Incidente de Recusa – Portaria nº 2603/2022), ADRIANA DA CRUZ DANTAS (Juíza convocada para compor o TJCE em razão da aposentadoria da Des. Maria das Graças Almeida de Quental - Portaria nº 404/2023), EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, conheceu do Agravo Interno para negar provimento, não conhecendo da Reclamação nº 0635480-16.2021.8.06.0000, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 3.8 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0624197-98.2018.8.06.0000, em que são autores J.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e OUTROS e réu o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o voto proferido em 24 de junho de 2019, pelo Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL, antigo Relator do processo, pela improcedência do pedido feito na inicial da Ação Rescisória (fls. 357-366), sendo seguido pelo Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO. Na sequência, o Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 3.9 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628373-18.2021.8.06.0000, em que é autora L. F. DO N.. e réus M. A. DE S.. e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 3.10 - RECLAMAÇÃO Nº 0624716-68.2021.8.06.0000, em que é reclamante o BANCO BRADESCO S/A e reclamada MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO - Relatora – A Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da Reclamação e julgou prejudicado o agravo interno em razão da perda do objeto, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624716-68.2021.8.06.0000/50001, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravada MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO - Relatora - A Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da Reclamação e julgou prejudicado o agravo interno em razão da perda do objeto, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 3.12 - RECLAMAÇÃO Nº 0627889-08.2018.8.06.0000, em que é reclamante o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e reclamada ANTONIA COSMO DA SILVA - Relatora – A Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da Reclamação, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 3.13 - RECLAMAÇÃO Nº 0630450-97.2021.8.06.0000, em que é reclamante o BANCO BRADESCO S/A e reclamado LUIZ ALVES DA SILVA - Relatora – A Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da Reclamação, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 3.14 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0031540-59.2002.8.06.0000, em que é autor FARO TRADING S/A e ré INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA DO PIAUÍ S/A - INCOPECA - Relator – O Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 3.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630791-36.2015.8.06.0000/50000, em que é embargante a FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO CEARÁ e embargado FRANCISCO ÂNGELO DE FRANCESCO FILHO - Relatora – A Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento com efeitos infringentes, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 3.16 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0621695-55.2019.8.06.0000, em que é autor FRANCISCO SOARES DA SILVA FILHO e réu o BANCO BRADESCO S/A - Relatora – A Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade de votos, julgou extinta sem resolução do mérito a presente ação rescisória, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 3.17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629080-20.2020.8.06.0000/50000, em que é embargante FRANCISCA ALVES PEREIRA e embargados JOSÉ UCHÔA ALVES SAMPAIO e OUTROS, sendo inventariante JOSÉ WCHALISSON ALVES SAMPAIO - Relator – O Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 3.18 - RECLAMAÇÃO Nº 0002173-23.2021.8.06.0000, em que é reclamante DANIEL CÍCERO RAMALHO DE OLIVEIRA e reclamada a UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - Relator – O Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da presente Reclamação e extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0634175-94.2021.8.06.0000, em que é autora TV JANGADEIRO LTDA e réus JOSÉ DE PAULO DO NASCIMENTO JÚNIOR e OUTRA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 5 – DIVERSOS: O Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES parabenizou o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE – Presidente em exercício pela condução dos trabalhos e agradeceu a Deus por estar junto aos membros analisando o Direito, proferindo votos e ajudando para que o Direito seja efetivado. Ressaltou que tem muitos amigos e colegas nesta Corte e que é uma honra participar, pela primeira vez, do Colegiado. Encerrou dando boas-vindas ao Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, Juiz convocado. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO cumprimentou e deu boas-vindas ao Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, afirmando que ele é conhecido de todos, que já figurou em lista tríplice deste Tribunal, sendo um magistrado de escol, pois sempre prestou e presta serviços ao Tribunal e à sociedade alencarina, sendo muito querido. Com a palavra, o Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, Juiz convocado, agradeceu a Deus por estarem juntos, ao Tribunal pela convocação, aos Desembargadores DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, pelas boas-vindas e pelas palavras carinhosas, e aos Desembargadores e Desembargadoras pelo carinho recebido. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.



Fortaleza, 29 de maio de 2023.

Desembargador **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**
Presidente em exercício

Superintendente da Área Judiciária

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 1ª Câmara de Direito Privado

1ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0003025-27.2017.8.06.0149 **Apelação Cível**. Apelante: Seguradora Lider dos Consocios do Seguro Dpvt S/A. Soc. Advogados: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE). Advogado: José Aislan Alves Sobral (OAB: 30486/CE). Advogado: Tibério de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE). Advogada: Clarissa de Melo Cavalcante (OAB: 19722/CE). Apelado: Vicente Clementino de Almeida. Advogado: Hugo Tardely Lourenço (OAB: 35183A/CE). Advogada: Amanda Angelim de Santana (OAB: 30706/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE QUE CAUSOU INVALIDEZ PERMANENTE DO TORNOZELO. PERÍCIA REALIZADA NA ESFERA JUDICIAL CONCLUINDO PELA EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DO TORNOZELO. INDENIZAÇÃO DEVIDA NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.687,50, SEGUNDO A LEI Nº 11.945/2009. PERÍCIA ADMINISTRATIVA QUE CONSIDEROU E PAGOU A INDENIZAÇÃO, DE FORMA MAIS ABRANGENTE, COM BASE NA INVALIDEZ PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR COMO UM TODO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.362,50. INEXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO A SER PAGA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. NA ESPÉCIE, O EXAME PERICIAL DETERMINADO PELO JUÍZO (FL. 230/231) APUROU QUE A VÍTIMA TERIA RESTADO ACOMETIDA DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DO TORNOZELO, COM COMPROMETIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO RESPECTIVO MEMBRO. COM BASE NESTE LAUDO, A INDENIZAÇÃO DEVIDA A VÍTIMA SERIA DE R\$ 1.687,50 (MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SEGUNDO A TABELA CONSTANTE DA LEI Nº 11.945/2009. 2. ACONTECE QUE, NA HIPÓTESE, POR OCASIÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NA VIA ADMINISTRATIVA, O QUAL FOI INSTRUÍDO COM A MESMA DOCUMENTAÇÃO ADUNADA NO BOJO DESTA AÇÃO, A SEGURADORA REALIZOU O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DO MEMBRO INFERIOR COMO UM TODO, OU SEJA, GRADUOU A LESÃO DE UMA FORMA MAIS ABRANGENTE, NÃO TENDO CONSIDERADO APENAS A LESÃO NO TORNOZELO, MAIS, REPISO, O MEMBRO INFERIOR COMO UM TODO, CONFORME LAUDO DE FL. 90.3. A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO REQUERIDA PELO AUTOR SERIA CABÍVEL, NESTE CASO, SE AO CONTRÁRIO, A PERÍCIA ADMINISTRATIVA TIVESSE APURADO LESÃO NO TORNOZELO E A PERÍCIA JUDICIAL HOUVESSE CONCLUINDO PELA EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR COMO UM TODO. 4. ASSIM, EMBORA A PERÍCIA JUDICIAL TENHA AQUILATADO A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL APENAS DO TORNOZELO, A PERÍCIA ADMINISTRATIVA APUROU E PAGOU A LESÃO CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO DEVIDA AO MEMBRO INFERIOR COMO UM TODO QUE, OBTIVAMENTE, ABRANGE O TORNOZELO, ATÉ MESMO PORQUE O PLEITO OBJETO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO É O MESMO FORMULADO NESTA VIA JUDICIAL. 5. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003025-27.2017.8.06.0149, EM QUE É APELANTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E APELADO VICENTE CLEMENTINO DE ALMEIDA, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E PROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 21 DE JUNHO DE 2023. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE RELATOR

0007181-04.2019.8.06.0112 **Apelação Cível**. Apelante: Fernanda Maria Silva. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Apelado: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Shalon Michaelli Angelo Tavares (OAB: 24016/CE). Advogada: Marília Barbosa de Oliveira (OAB: 34374/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO À COBERTURA DE TRATAMENTO DE SAÚDE C/C RESSARCIMENTO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA INDEVIDA DE TRATAMENTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PLEITO EXORDIAL. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL AOS INTERESSES DA CONSUMIDORA QUE POR SI SÓ NÃO CONFIGURA DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS. PRECEDENTES STJ E TJCE. AUTORA NÃO LOGROU ÊXITO EM PROVAR FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO. ARTIGO 373, INCISO I DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. FORTALEZA, CEARÁ, 21 DE JUNHO DE 2023. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS RELATOR

0009129-31.2015.8.06.0173 **Apelação Cível**. Apelante: Plaina Construções e Serviços Ltda. Advogada: Durcirene Marinho Monteiro Silva (OAB: 97290/CE). Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR NÃO TER A PARTE EMBARGANTE/APELANTE ATUALIZADO O VALOR DA CAUSA NEM EFETIVADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS COM BASE